

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
16.40 SECRETARIA DOS TRANSPORTES ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1 AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	31.000.000,000
SUB-TOTAL	31.000.000,000
TOTAL	31.000.000,000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 16.55 - DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICACAO
4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES	31.000.000,000
TOTAL	31.000.000,000

DECRETO N.º 24.076, DE 3 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.574, de 29 de maio de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 898.000.000 (oitocentos e noventa e oito milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
17.03 SECRETARIA DA JUSTICA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
4.1.9.1 SENTENÇAS JUDICIARIAS	898.000,000
SUB-TOTAL	898.000,000
TOTAL	898.000,000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
17 SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRACAO DIRETA	
17.03 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
TOTAL	898.000,000
4A. QUOTA	898.000,000

DECRETO N.º 24.077, DE 3 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Governo, para transferência à Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.239.829.000 (dezessete bilhões, duzentos e trinta e nove

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.88.531.7.1R1	0	8.000.000.000	8.000.000.000
ATIVIDADES <th>CORRENTES</th> <th>CAPITAL</th> <th>TOTAL</th>	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16.88.535.8.2Z1	0	23.000.000.000	23.000.000.000
TOTAL	0	31.000.000.000	31.000.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
16 SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRACAO INDIRECTA	
16.55 DEPTO.DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
TOTAL	31.000.000,000
4A. QUOTA	31.000.000,000

milhões, oitocentos e vinte e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1985.

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO	
ORGAO 28.55 - H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO	
CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
CODIGO	ESPECIFICACAO
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.000.000,000
3.1.1.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.000.000,000
TOTAL	11.000.000,000

DECRETO N.º 24.079, DE 3 DE OUTUBRO DE 1985

Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a receber, por doação, os direitos de assinatura de terminais telefônicos que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sumaré, os direitos de assinatura dos terminais telefônicos 73-1630 e 73-1518 destinados ao uso da Delegacia de Polícia daquele Município e 73-1918, 64-1857 e 65-1822 destinados ao uso do Destacamento Policial Militar local.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho Normativo do Governador, de 3-10-85

No processo administrativo SS-5.256-76 c/ap. PGE-90.152-85, em que é indiciado DORIVAL CINTRA: "Diante das manifestações do Procurador Geral do Estado, suscrita pelo Secretário da Justiça, e do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, decidido, em caráter normativo, que, nos processos administrativos disciplinares, a prescrição da punibilidade da falta também prevista em lei, como infração pena (Lei 10.261-68, art.261, III), regula-se pelos prazos da pena criminal, em abstrato. Conseqüentemente, fica afastada a ocorrência da prescrição no presente processo. Quanto ao mérito, aplico ao indiciado, Dorival Cintra, RG 1.362.373, Pintor, do Quadro da Secretaria da Saúde, a penalidade de suspensão, por 90 dias, com fundamento nos arts.256, II, combinado com o art.252, da Lei 10.261-68."

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
28 SECRETARIA DO GOVERNO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	17.239.829,000
SUB-TOTAL	17.239.829,000
TOTAL	17.239.829,000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
28 SECRETARIA DO GOVERNO ADMINISTRACAO INDIRECTA	
28.47 FUNDACAO DESENV.ADMINISTRATIVO - FUNDAP	
TOTAL	17.239.829,000
4A. QUOTA	17.239.829,000

DECRETO N.º 24.078, DE 3 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 11.000.000.000 (onze bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
28 SECRETARIA DO GOVERNO H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	10.000.000,000
3.1.1.2 OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.000.000,000
SUB-TOTAL	11.000.000,000
TOTAL	11.000.000,000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO	Cr\$
28 SECRETARIA DO GOVERNO H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO	
28.55 H.C.FAC. MEDICINA DA UNIVER. S.PAULO	
12.75.021.2.044 ATENDIMENTO MEDICO	2.500.000,000
12.75.428.2.047	8.500.000,000
TOTAL	11.000.000,000

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à formalização da incorporação patrimonial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temet Lulia, Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de outubro de 1985.

Despachos do Governador

No processo DRE-4-Norte-G-2.486-80-SE, em que CALIL ANTONIO DERANI solicita readmissão: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Educação, indefiro o pedido de readmissão apresentado por Calil Antonio Derani, RG 3.539.549, por falta de amparo legal".

No processo SAA-94.235-81, em que é interessada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, INSTITUTO DE PESCA - CPRN, sobre restabelecimento do prazo de validade do processo seletivo para as funções-atividades de Biologista, Engenheiro Agrônomo, Zootecnista, Escriturário, Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Auxiliar Agropecuário I, Servente e Vigia: "A vista dos elementos de instrução do processo e do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e caracterizado o interesse público na adoção da medida, autorizo, em caráter excepcional, o restabelecimento do prazo de validade do processo seletivo homologado em 17-3-82 de que tratam estes autos, observando o limite estabelecido pelo art.9º, da L.C.180-78, com a redação alterada pelo art.49, I, da L.C.318-83".

No Of. AS.P-152-84-AL, em que ANTONIO DE PÁDUA LEONETTI solicita revalidação de nomeação para o cargo de Exator: "Diante dos elementos de instrução do expediente e à vista da manifestação do Secretário da Fazenda, indefiro o pedido de revalidação de nomeação formulado por Antonio de Pádua Leonetti, RG 6.843.233, por falta de amparo legal".

No processo SE-2.277-84 c/aps. doc.8.672-99-84-SE, SE-2.573-84, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo a

PUBLICAÇÃO DA IMESP

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS

Preço do exemplar **Cr\$ 25.600**
Pelo Correio **Cr\$ 29.900**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua de Mooca, 1521 - Fone: 251-3344 (Ramal 246)
CEP 03103 - São Paulo - SP

AGÊNCIA CENTRO
Galeria Prestes Maia - Fone: 37-2380
AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA
Rua Maria Antônia, 294 - Fone: 256-7232